

LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eSB, eMulti, Coordenadores e Referências Técnicas da Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no âmbito do município de Rio Pardo de Minas - MG e dá outras providências.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde, através da Equipe Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB), Equipe Multiprofissional (eMulti), Coordenadores e Referências Técnicas da Atenção Primária à Saúde, de acordo com cada modalidade existente no município, de acordo com os recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e a qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2º. O Incentivo Financeiro será pago mensalmente com recursos advindos do “Componente de Qualidade” da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, podendo os valores chegar a 40% (quarenta por cento) dos repasses obtidos.

Art. 3º. A concessão do Incentivo Financeiro do “Componente de Qualidade” está condicionada à prévia avaliação de competência, qualidade, desempenho e eficiência dos profissionais integrantes das equipes beneficiárias, por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e coletiva dos profissionais que atuam na Atenção Básica em relação aos serviços prestados.

Parágrafo Único. A avaliação coletiva das equipes será efetuada pelo Ministério da Saúde e a avaliação individual dos profissionais será efetuada mensalmente pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro do “Componente de Qualidade” os profissionais vinculados às equipes de saúde e os profissionais Coordenadores e Referências

Técnicas da Atenção Básica, desde que contribuam efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores estabelecidos, junto às seguintes equipes de saúde:

- I - Equipe Estratégia de Saúde da Família (eSF);
- II - Equipe de Saúde Bucal (eSB);
- III - Equipe Multiprofissional (eMulti).
- IV - Coordenadores e Referências Técnicas da Atenção Básica.

Parágrafo Único. Os profissionais que substituírem os servidores elencados no *caput*, durante o período de férias destes, terão direito ao recebimento do Incentivo.

Art. 5º. Os profissionais envolvidos terão direito ao recebimento do Incentivo Financeiro do “Componente de Qualidade” nos meses efetivamente trabalhados, em regra, podendo recebê-lo durante o período de fruição de férias regulamentares, desde que atingida pontuação máxima no semestre anterior ao período de gozo das férias, conforme avaliação específica dos indicadores, não fazendo jus ao Incentivo Financeiro do “Componente de Qualidade” os servidores que:

- I - estiverem em períodos de gozo das licenças previstas no artigo 114 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 66/2015);
- II - estiverem em gozo de férias prêmio;
- III - forem contratados por meio de processo licitatório;
- IV - não estejam realizando as tarefas, conforme pactuado em equipe;
- V - servidores cedidos de outros órgãos;
- VI - servidores que estiverem lotados na Atenção Básica há menos de 15 dias do início das avaliações no mês de referência, sendo que, os servidores que estiverem lotados na Atenção Básica faltando 15 dias ou mais para o início das avaliações serão avaliados de acordo com os dias trabalhados;
- VII - servidores que não consigam atingir a pontuação máxima por dois meses consecutivos, sendo que, não será avaliado no mês seguinte.

Parágrafo Único. A desvinculação a que se refere o inciso IV será feita após procedimento administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

Capítulo II

DO REPASSE DO INCENTIVO

Art. 6º. Os valores referentes ao pagamento do “Componente de Qualidade”, efetivamente repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal, serão aplicados a cada categoria profissional, segundo critério a serem estabelecidos por meio de Decreto.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Segurança Pública

§ 1º. A apuração do valor a ser incidido a cada profissional será feita após a realização da avaliação pela Comissão de Avaliação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará relatório ao Secretário Municipal de Saúde para aprovação e, em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para inclusão do incentivo em folha de pagamento.

§ 2º. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, antes de realizar a inclusão em folha de pagamento, verificar com a Secretaria Municipal de Finanças o efetivo repasse financeiro de custeio e cumprimento da aplicação dos recursos previsto no artigo 7º desta Lei.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O pagamento do Incentivo Financeiro do “Componente de Qualidade” é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, sendo vedada a incorporação do Incentivo à remuneração, aos proventos ou a qualquer espécie de pensão, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 8º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, conforme repasse e estipulado na presente Lei, que deverá ser destinado aos integrantes da Equipe Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB), Equipe Multiprofissional (eMulti), Coordenadores e Referências Técnicas da Atenção Primária à Saúde.

Art. 9º. O Incentivo Financeiro do “Componente de Qualidade” deve ser considerado para fins de incidência do imposto de renda e de contribuição para a seguridade social.

Art. 10. O pagamento do Incentivo Financeiro do “Componente de Qualidade”, instituído por esta Lei, fica condicionado ao efetivo repasse financeiro de custeio efetuado pelo Ministério da Saúde ao Município de Rio Pardo de Minas, e ao limite de gasto com pessoal estabelecido no artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. É vedada a realização de pagamento do Incentivo, previsto nesta Lei, com recursos próprios do Município de Rio Pardo de Minas, bem como com outros recursos que não sejam aqueles do próprio da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 2º. O pagamento do Incentivo Financeiro do “Componente de Qualidade” será realizado no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo

Município pelo Fundo Nacional de Saúde e os níveis de desempenho atingidos, observados o limite de até 40% (quarenta por cento) dos valores repassados.

Art. 11. A criação da Comissão de Avaliação do Incentivo Financeiro do “Componente de Qualidade” e o estabelecimento das metas de cumprimento dos indicadores específicos para avaliação individual que dará direito ao recebimento do Incentivo Financeiro, serão regulamentados pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei, podendo o prazo ser prorrogado.

Art. 12. O Incentivo Financeiro do “Componente de Qualidade”, instituído por esta Lei, será pago com recurso da Fonte 1600000000 - Natureza da Receita de Custeio 1713501101.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024 e, ainda, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 25 de junho de 2024.



Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG

ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado em: 25/06/24 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal



TRABALHANDO COM NOSSA GENTE